



Edital de Pregão Eletrônico PE 01 /2019-CEASA/DF

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desentupimento, desobstrução, limpeza e raspagem de galerias pluviais, rede de esgoto e caixas de gordura a serem executadas nas áreas internas, externas e comuns (áreas de interligação) dos prédios e pavilhões das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF..

Processo: 00071-00001651/2018-75

Tipo de licitação: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Valor por Item

Dotação Orçamentária: dispensada em função do §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013

Local de entrega dos documentos: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, localizado no SIA SUL, TRECHO 10, lote 05 - PAVILHÃO B-3, sobreloja, CEASA/DF.

As Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF torna público que realizará a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, através do site: www.comprasnet.gov.br. O Pregão será realizado por pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Ato do Presidente nº 68, de 12/06/2018, publicado no DODF em 13/06/2018, e será regido pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.504/2005, LC 123/06, com alterações da LC 147/14, pela Lei Distrital nº 4.611/11, pelo Decreto 7.892/2013, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas neste edital.

- **Início da Sessão de Disputa:** Às **10** horas do dia **26** de fevereiro de 2019.
- **Local:** No sítio www.comprasnet.gov.br.
- **UASG:** 926245 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.
- **Recebimento das Propostas:** a partir das 09h da data da divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br
- **Data Final para Recebimento das Propostas:** Às **10** horas do dia **26** de fevereiro de 2019.
- **Referência de tempo:** Toda referência de tempo estabelecida no edital corresponde, obrigatoriamente, ao horário de Brasília.
- **E-mail para contato:** licitacoes@ceasa.df.gov.br



Índice

Capítulo I	- Objeto
Capítulo II	- Condições de Participação
Capítulo III	- Impugnação e Esclarecimentos
Capítulo IV	- Credenciamento
Capítulo V	- Prazos
Capítulo VI	- Preços
Capítulo VII	- Propostas de Preços
Capítulo VIII	- Abertura e Reabertura da Sessão Pública
Capítulo IX	- Classificação das Propostas e Formulação de Lances
Capítulo X	- Aceitabilidade da Proposta Vencedora
Capítulo XI	- Documentação de Habilitação
Capítulo XII	- Verificação da Documentação de Habilitação e Encaminhamento da Documentação
Capítulo XIII	- Recursos
Capítulo XIV	- Adjudicação e Homologação
Capítulo XV	- Da Formalização Da Ata De Registro De Preços
Capítulo XVI	- Da Vigência Da Ata De Registro De Preços
Capítulo XVII	- Da Adesão Por Outros Órgãos
Capítulo XVIII	- Das Condições Do Fornecimento
Capítulo XIX	- Do Preço Registrado
Capítulo XX	- Do Cancelamento Do Registro De Preço Do Proponente
Capítulo XXI	- Da Nota De Empenho Ou Do Contrato (Quando For O Caso)
Capítulo XXII	- Obrigações da Contratada
Capítulo XXIII	- Obrigações da Contratante
Capítulo XXIV	- Local de Entrega e Recebimento
Capítulo XXV	- Faturamento/Pagamento
Capítulo XXVI	- Garantias
Capítulo XXVII	- Sanções Administrativas
Capítulo XXVIII	- Dos critérios de sustentabilidade ambiental
Capítulo XXIX	- Disposições Gerais
Capítulo XXX	- Foro
Anexo I	- Termo de Referência
Anexo II	- Modelos



CAPÍTULO I - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desentupimento, desobstrução, limpeza e raspagem de galerias pluviais, rede de esgoto e caixas de gordura a serem executadas nas áreas internas, externas e comuns (áreas de interligação) dos prédios e pavilhões das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. —CEASA/DF.

1.2 A licitação é composta por 01 (um) grupo contendo 3 (três) itens, e será executada de acordo com este edital e demais anexos.

1.3 Todos os equipamentos, serviços e mão de obra necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado são de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo fazer parte da sua proposta.

1.4 A licitante declarada vencedora deverá, no prazo e forma previstos, encaminhar a documentação original de habilitação.

1.5 Em caso de discordância existente entre as especificações constantes neste Edital e as constantes no sítio Comprasnet, prevalecerão as do Edital.

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão todas as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

2.2 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.2.1 Empresas não credenciadas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu credenciamento na forma da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 02, de 2010.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Capítulo XI deste edital.

2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.5 Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6 A participação na licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e de seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

2.7 Microempresa e empresa de pequeno porte

2.7.1 Na participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, 147/14, Lei 4.611/11 e Decreto nº 8.538/2015.



2.7.2 O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

2.7.3 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

2.7.4 Para usufruir de exclusividade de licitação, estabelecida na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e na Lei nº 4611/11, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração **em campo próprio do sistema** que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).

2.7.5 Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração **em campo próprio do sistema** que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.

2.7.6 A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos nas Leis supramencionadas.

2.8 Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

- I. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- II. Autor do projeto básico ou executivo ou termo de referência seja pessoa física ou jurídica;
- III. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, com direito a voto, ou controlador, ou que seja responsável técnico;
- IV. Empresas entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja servidor ou dirigente da CEASA/DF, bem como membro efetivo ou substituto da sua Comissão Permanente de Licitações;
- V. Empresas consideradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- VI. Empresas suspensas de licitar/contratar com a CEASA/DF, bem como em caso de Permissionário, Arrendatário, ou Concessionário da CEASA/DF, que estejam inadimplentes junto a esta empresa ou devendo encargos complementares e;
- VII. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção se enquadrem em alguma das restrições do Decreto nº 32.751/2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 07/02/2011.



VIII. Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacoes@ceasa.df.gov.br** em formato de texto (extensão: doc), no horário de 8h às 17h.

3.1.1 O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo LICITANTE que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 17 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 08 horas do próximo dia útil.

3.1.2 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacoes@ceasa.df.gov.br**.

3.2.1 A CEASA/DF responderá às questões formuladas até às 17 (dezessete) horas do dia útil anterior à data marcada para o recebimento das propostas.

3.2.2 Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas no subitem 3.1.1 deste Edital

3.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico.

3.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO

4.1 O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio **www.comprasnet.gov.br**.

4.2 O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CEASA/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



4.5 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento no SICAF.

4.6 A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V - PRAZOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados na CEASA/DF em até 12 (doze).horas a partir da comunicação oficial da CEASA/DF, em vista da necessidade de se manter o ambiente limpo e asseado para o público interno e externo, em especial nos dias de mercado aberto ao público comprador conforme item 4.3 anexo I do Edital – Termo de Referência.

5.2 A eficácia do contrato estará condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

5.4 Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.

5.5 Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.

CAPÍTULO VI - PREÇOS

6.1 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6.2 O valor global estimado é de: **R\$ 351.920,00** (trezentos e cinquenta e um mil e novecentos e vinte reais).

6.3 Tabela com valores estimados :

Tabela de Valores Estimados					
Grupo	Item	Descrição	Qtd	Vlr Unitário	Vlr Total
1	1	Esgotamento, raspagem e limpeza de esgoto	36	R\$286,67	R\$10.320,00
	2	Hidro jateamento (metros lineares)	6000	R\$53,33	R\$320.000,00
	3	Esgotamento, raspagem e limpeza de gordura	36	R\$600,00	R\$21.600,00
Total Licitado				R\$351.920,00	



CAPÍTULO VII – PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2 A proposta deverá conter, ainda:

- a. Planilha Orçamentária conforme Modelo 03, Anexo II deste Edital devendo cotar o item que ofertar, sob pena de desclassificação;
- b. **A descrição detalhada do item licitado, não sendo aceitas expressões do tipo “conforme descrito no edital”;**
- c. O preenchimento da descrição detalhada do objeto ofertado é obrigatório. A licitante deverá informar nesse campo a descrição suficiente e clara do objeto ofertado, possibilitando o julgamento da aceitabilidade. O não preenchimento do campo, o preenchimento insuficiente ou preenchimento com expressões tais como **“Conforme edital”** ou com dados que identifiquem a proponente sujeita a proposta à desclassificação.
- d. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar da data de abertura do Pregão, de conformidade com o que estabelece o Parágrafo 4º do Artigo 27 do Decreto nº 5.450/05.
- e. Declaração da licitante de que no **Valor Proposto** estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita prestação dos serviços, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF.
- f. Na proposta deverá constar o valor unitário e total dos itens e a mesma deverá atender todas as condições e especificações constantes deste edital e seus anexos.

7.3 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

7.4 A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos.

7.5 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.6 Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado pela Administração, esta poderá ser aceita.

7.7 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.



7.8 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7.9 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 e alterações da LC nº 147/14, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

8.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3 A sessão pública poderá ser reaberta:

- a. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
- b. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3 O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que:

- a. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação, quantificação do item ofertado;
- b. A especificação detalhada do item licitado;
- c. Marca ou marca e modelo do item do objeto licitado.

9.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.



- 9.7** O licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.8** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 9.9** Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.10** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.12** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.13** No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após nova publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, e comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 9.14** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.15** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1** Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com a ordem decrescente dos lances apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que ofertar o menor valor por item, conforme a planilha orçamentária constante no modelo 03 do anexo II do Edital.
- 10.1.1** No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o **Menor Valor por Grupo.**
- 10.2** Será desclassificada a proposta final que:
- a.** Contenha vícios ou ilegalidades;
 - b.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital e Termo de Referência;
 - c.** Não enviar as planilhas de composição de preços conforme subitem 7.2 acima;
 - d.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.
- d1** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de duas horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta.
- 10.3** **Será desclassificada a proposta que apresentar preços superiores ao valor total estimado descrito no item 6.3 acima.**



10.4 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CEASA/DF para orientar sua decisão. Caso não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

10.5 Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.6 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

10.7 Na fase de aceitação, o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.

10.8 O sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado **terá até 60 (sessenta) minutos** para encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado, considerando o horário de funcionamento da CEASA/DF (das 08h às 12h e das 13h às 17h).

10.8.1 Caso o licitante convocado enfrente dificuldade em atender a convocação, deverá informar, dentro do prazo previsto no item 10.8, deste edital, quando lhe será concedido um prazo adicional de 10 (dez) minutos.

10.9 Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”.

10.10 Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

10.11 A função de “enviar anexo” do fornecedor desaparecerá quando o pregoeiro clicar no botão “Encerrar Convocação” ou no procedimento de “Recusar proposta” (do fornecedor convocado).

10.12 A opção de “Convocar Anexo”, para envio do anexo, está disponível também na fase de habilitação, sendo possível apenas para o fornecedor que teve sua proposta aceita.

10.13 Após o encerramento da sessão pública, o sistema disponibilizará a opção de “Convocar Anexo” na fase de adjudicação, sem contar, no entanto, com a opção de chat. Nesse caso o fornecedor usará a função “Enviar Anexo/planilha atualizada”, podendo utilizar o campo “Observações” para explicitar tal procedimento.

10.14 O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 Depois da declaração do vencedor feita pelo pregoeiro, a licitante deverá encaminhar todos os documentos exigidos, nos termos dos itens 12.5, no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos**, desde que, neste último caso, estejam devidamente escaneados e



perfeitamente legíveis, sob pena de desclassificação.

11.2 Documentação relativa à Habilitação Jurídica, que consistirá de:

- a. **Registro comercial**, em caso de empresa individual;
- b. **Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor** devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais Administradores;
- c. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3 Documentação relativa à Regularidade Fiscal que consistirá de:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) relativo à sede da licitante;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (DF), se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, que consistirá de certidões negativas:
 - c1 Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e
 - c2 Quanto à quitação de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Observação: A Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União com a de Tributos Federais substitui as Alíneas “c1” e “c2” acima.

- d. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante;
- e. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, compreendendo:
 - f1 **Certidão Negativa de Débito - CND** emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, conforme Lei nº 8.212/91, e
 - f2 **Certificado de regularidade do FGTS - CRF** emitido pela Caixa Econômica Federal-Caixa, conforme Lei nº 8.036/90 e, em especial, Circular nº 392/Caixa, de 25/10/2006.

Observação: Os documentos deste item que não tiverem expresse o prazo de validade deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias, com exceção do referido nas letras “a” e “b”.

11.4 Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira, consistindo de:

- a. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante datada dos **últimos 30 (trinta) dias** ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.



- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por intermédio do INPC ou índice que venha a substituí-lo, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída há menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura de sua empresa (conforme disposto no Artigo 31, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Decisões nº 6.458/2005 e nº 6.459/2005 do Tribunal de Contas do Distrito Federal). A comprovação da boa situação da empresa será verificada por meio dos índices contábeis abaixo e será inabilitada a licitante que não comprová-los para o último exercício.

b1 ILC: Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a **1,00** (um vírgula zero zero);

b2 ILG: Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a **1,00** (um vírgula zero zero);

b3 SG: Solvência Geral com valor igual ou superior a **1,00** (um vírgula zero zero).

Fórmulas de cálculo:

$$ILC = AC/PC$$

$$ILG = (AC + ARLP) / (PC + P-NC)$$

$$SG = \{ AT / (PC + P-NC) \}$$

Siglas:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

P-NC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

Observação: As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por item.

11.5 Documentação relativa à Regularidade Trabalhista

- a. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- b. A validade da Certidão também será verificada *on line* por ocasião da verificação da documentação e caso a referida certidão não estiver regular, a licitante será inabilitada.

11.6 Documentação relativa à Qualificação Técnica, que consistirá de:

11.6.1 A licitante deverá comprovar através da apresentação de pelo menos uma certidão e/ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível aos serviços objeto do contrato, em decorrência da natureza das suas atividades.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53
Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05
CEP 71208-900 - Brasília/DF - Telefone (061) 3363 1024 e-mail: licitacoes@ceasa.df.gov.br



11.6.2 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

11.6.3 A licitante deverá apresentar licença ambiental expedida por órgão ambiental competente, autorizando a exercer a atividade pertinente ao Objeto licitado.

11.6.4 A licitante deverá apresentar declaração formal de que dará destino adequado a todos os resíduos coletados e fornecerá documentos que comprovem a destinação, eximindo a CEASA/DF de toda e qualquer responsabilização pelo destino incorreto dos resíduos daqui retirados.

11.6.5 O pregoeiro **poderá** solicitar cópia da nota fiscal referente à prestação de serviços ou fornecimento de bens ou serviços que foram objeto do atestado de capacidade técnica fornecido, nos moldes do subitem anterior, como forma de diligência.

11.7 SICAF

11.7.1 A documentação exigida para atender aos itens 11.2, 11.3 e alínea “b” do item 11.4 deste Capítulo poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 14 do Decreto nº 5.450/05.

Notas:

1. A consulta será realizada pelo Pregoeiro “on-line” no SICAF (para os licitantes que o possuam), conforme artigo 25 §§ 1º e 2º do Decreto nº 5.450/05. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste edital.
2. A empresa vencedora, que não possua cadastro no SICAF nos módulos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal federal, que esteja com a documentação alusiva a tais requisitos vencida no referido sistema, será considerada habilitada desde que apresente ao pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva documentação regular e atualizada.

11.8 Os documentos apresentados deverão estar:

- a. Em nome da licitante participante com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- b. Se a fornecedora ou prestadora de serviços for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da filial. Deverá ser observada a Circular nº 392 da Caixa Econômica Federal, de 25/10/2006 quanto ao FGTS.
 - c1 Serão dispensados da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só possam ser emitidos em nome da matriz/sede;
- d. Com datas e caracteres legíveis e sem rasuras.
- e. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.
- f. Deverão também ser entregues na sua totalidade, sob pena de preclusão.
- g. A licitante deverá encaminhar junto aos documentos de habilitação, os “Dados para elaboração do Contrato”, conforme modelo constante do edital.

CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53
Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05
CEP 71208-900 - Brasília/DF - Telefone (061) 3363 1024 e-mail: licitacoes@ceasa.df.gov.br



12.1 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

12.2 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

12.3 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista no item 8.3 - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.4 Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

12.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos (cópias digitalizadas em arquivo único), por meio eletrônico, nos termos dos itens 10.8. Nesse momento o fornecedor convocado **terá até 60 (sessenta) minutos** para encaminhar arquivo anexo, por meio do link "Anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado, considerando o horário de funcionamento da CEASA/DF (das 08h às 12h e das 13h às 17h).

12.6 A proposta, nos termos do Capítulo VII, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em envelope fechado, por meio de SEDEX ou outra forma, nos originais ou cópias autenticadas no prazo de até três dias úteis a contar da comunicação do Pregoeiro ou da equipe de apoio, que será feita via contato telefônico ou e-mail, em envelope fechado com os seguintes dizeres:

"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e "PROPOSTA DE PREÇOS", o número do Pregão, o nome da empresa com telefone, e-mail.

Nota: A licitante deverá endereçar a correspondência em nome do Pregoeiro responsável e encaminhá-la para o endereço citado no preâmbulo deste edital.

12.6.1 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro dos prazos acima estabelecidos acarretará a inabilitação das licitantes, além das sanções previstas neste edital e na Legislação, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

12.7 Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da **CEASA/DF**, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Observações:

1. A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará desclassificação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ordem de entrega ou proporá revogação deste Pregão.



2. Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, a licitante poderá apresentar à CEASA/DF outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente nos termos dos Artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional. Neste caso, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação.
3. Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer tipos de protocolos.

CAPÍTULO XIII – RECURSOS

13.7 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.8 As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.9 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.10 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

13.11 Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

13.11.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

13.11.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

13.11.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade competente.

13.12 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

14.3 Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo descrito no item 15.2 deste Edital.

14.4 Previamente à formalização da contratação, a CEASA/DF realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.



14.5 Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a CEASA/DF poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

14.6 A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas no item 8.3 - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

CAPÍTULO XV – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com a licitante classificada em primeiro lugar de cada item, bem como a(s) licitante (s) que aceitarem cotar os bens/materiais com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.2 A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF convocará formalmente a(s) vencedora(s), e as que aceitarem cotar os bens/materiais com preços iguais ao do licitante vencedor, obedecendo a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.2.1 O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de cancelamento do registro do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

15.2.2 O prazo previsto no subitem 19.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado por motivo justificado e aceito pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.

15.2.3 As quantidades previstas neste instrumento licitatório são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA/DF o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se em adquirir algum dos itens especificados e licitados.

CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro de Preços será firmada, de acordo com a Minuta constante do Anexo III deste Edital e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CAPÍTULO XVII - DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS

17.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013.

17.1.1 As adesões as Atas de Registro de Preços de que trata o item anterior, quando solicitadas pelos Órgãos ou Entidades integrantes da Administração Pública e autorizadas pelo Órgão gerenciador da Ata, não poderão ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo dos itens (bens/materiais) licitados.



17.1.2 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

17.2 Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do bem/material, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO XVIII - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

18.1 Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos Órgãos usuários, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

18.2 A convocação do Proponente, pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para o fornecimento.

18.2.1 O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO XIX - DO PREÇO REGISTRADO

19.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

19.1.1 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

19.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CAPÍTULO XX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

20.1 As condições de cancelamento do Registro de Preços, são as constantes nos artigos nº 20 e 21 do decreto nº 7.892/2013, bem como constarem da Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo III deste Edital.

CAPÍTULO XXI - DA NOTA DE EMPENHO OU DO CONTRATO (Quando for o caso)



21.1 A contratação com o fornecedor poderá ser efetuada, a critério da administração, nas aquisições de pronto pagamento, por intermédio da Nota de Empenho ou, de acordo com a necessidade da CEASA/DF, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

21.2 A CEASA/DF convocará a licitante vencedora da licitação para assinar o termo de contrato ou a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação. Este prazo será prorrogado uma vez, por igual período, quando por ela solicitado, durante o transcurso do primeiro e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CEASA/DF. Findo o citado prazo, será considerado descumprimento total da obrigação, sujeitando a vencedora às penalidades previstas neste edital.

21.3 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo como meta o preço da menor oferta obtida no Pregão ou o valor orçado pela CEASA/DF, o que for menor.

21.4 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.5 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites aqui estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

21.6 Cada contratação firmada com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas no instrumento contratual ou nota de empenho e serão contadas a partir da data de sua assinatura.

CAPÍTULO XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 A CONTRATADA deve, além de outras obrigações descritas:

- a. Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos neste edital e seus anexos.
- b. Proceder à substituição do produto com defeito, nos termos descritos no Anexo I – Termo de Referência, por outro em perfeito estado, sem ônus para a CEASA/DF.
- c. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

CAPÍTULO XIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere ao objeto, através de servidor designado ao qual competirá o recebimento do objeto e de tudo dará ciência ao credenciante conforme artigo de acordo com o Decreto nº 16.098/94 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal.

23.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

23.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, fixando prazo para sua correção.

23.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no decorrer da execução.



23.5 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor.

CAPÍTULO XIV – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

24.1 Local de entrega:

Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., localizado no SIA SUL, Trecho 10, lote 05 - Pavilhão B-3, Administração, CEASA/DF.

24.2 O objeto será recebido:

- a.** provisoriamente, pelo almoxarifado e excepcionalmente pelo executor do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações constantes no termo de referência;
- b.** definitivamente, pelo executor do contrato, em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, após comprovação de adequação do objeto nos termos do item 6 do Anexo I – termo de referência.

24.3 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

24.4 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos e aceitos pela Administração.

24.5 Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

24.6 A Administração terá um prazo máximo de dois dias úteis para conceder ou não a prorrogação, motivadamente.

CAPÍTULO XXV - FATURAMENTO/PAGAMENTO

25.1 Os pagamentos dos valores aprovados pela CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pela CEASA/DF. O pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação das Certidões Negativas do INSS, GDF, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT com prazos de validade vigente na data do efetivo pagamento, nos termos do Artigo 63 do Decreto nº 32.598/2010 e das Decisões nºs 7.243/97, 3.154/98 e 2.321/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

25.2 O pagamento será efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A - BRB, em observância ao disposto no Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, o qual obriga à CEASA/DF efetuar os pagamentos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A-BRB.

25.2.1 Excluem-se das disposições deste item:

- a.** Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pelo Governo Federal;



b. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude da legislação federal, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c. Os pagamentos a empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito do Governo do Distrito Federal (Decreto nº 18.126/97).

25.3 A nota fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CEASA/DF e o número da conta corrente da contratada, no Banco de Brasília S/A, observado o item anterior.

25.4 Os pagamentos decorrentes das obrigações estabelecidas no ato convocatório serão realizados em moeda nacional, ou seja, em real.

25.5 Deverão ser protocolizadas, para o pagamento, as vias dos seguintes documentos que se aplicarem ao objeto licitado:

- I. Carta de Encaminhamento emitida pela contratada,
- II. Nota Fiscal (fatura) contendo o número do contrato celebrado com a CEASA/DF,
- III. Cópia do contrato e da Ordem de Serviço (quando for o primeiro faturamento),
- IV. Cópia do Termo de Aditivo Contratual (quando for o primeiro faturamento após sua assinatura)

Observações:

- 1) A liberação pelo setor de compras ou executor do contrato ficará condicionada ao despacho de aprovação de recebimento dos materiais.
- 2) No caso de constatação de erros ou falta de documentação exigida na fatura, ela será devolvida pela fiscalização no prazo de até cinco dias úteis. O prazo para pagamento será contado a partir do dia da protocolização da nova documentação que não contiver restrições por parte da fiscalização.
- 3) A CEASA/DF poderá solicitar ao fornecedor a emissão de boleto bancário para efetuar os pagamentos.

25.6 Atualização Monetária

25.6.1 Caso o pagamento ocorra após o 30º dia da apresentação da fatura, caberá a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento e será efetuada com base na média da variação do INPC/IGP-DI.

25.7 Reajustamento de Preços

25.7.1 Não haverá reajustamento de preços.

CAPÍTULO XXVI – GARANTIAS

26.1 Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, esta **poderá** solicitar da empresa vencedora o recolhimento da garantia no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.



Nota: Em caso de prorrogação contratual de valor e prazo, a garantia será de 2% (dois por cento) sobre o valor do aditamento.

26.2 A garantia poderá ser dada através de qualquer uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- II. seguro-garantia, ou;
- III. fiança bancária.

26.1 No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor, prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

26.2 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

26.3 No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original, emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.

26.4 A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente.

26.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Ato Convocatório, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato, implicando na imediata anulação do mesmo.

26.6 Garantia e assistência técnica dos equipamentos:

- 26.1. O equipamento e seus componentes deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega do atesto definitivo dos equipamentos;
- 26.2. Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.
- 26.3. A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;
- 26.4. Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;
- 26.5. As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.
- 26.6. O fornecedor indicará número de telefone em Brasília ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico.
- 26.7. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 5 (cinco) dias.



- 26.8. Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.
- 26.9. Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) dias, após a notificação pela CEASA/ DF.
- 26.10. A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.
- 26.11. É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica:
- 26.12. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
- 26.13. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- 26.14. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CEASA/DF.

CAPÍTULO XXVII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I- Advertência;

II- Multa; e

III- Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

- a.** Para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- b.** Para as licitantes nas demais modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso anterior.

27.1.1 As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

27.2 Advertência

27.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I-** Pela CEASA, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra; e
- II-** Pelo ordenador de despesas da CEASA se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

27.3 Da multa

27.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da CEASA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I -** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II-** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CEASA, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III-** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos Incisos I e II deste subitem;
- IV-** 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do produto, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V-** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

27.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do Artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I -** Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II-** Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53
Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05
CEP 71208-900 - Brasília/DF - Telefone (061) 3363 1024 e-mail: licitacoes@ceasa.df.gov.br



III- Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

27.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrados judicialmente.

27.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

27.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I- O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II- A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

27.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 21.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

27.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CEASA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do Inciso II do subitem 21.3.1.

27.3.8 A sanção pecuniária prevista no Inciso IV do subitem 21.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

27.4 Da suspensão

27.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no cadastro de fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I- Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela CEASA, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II- Por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III- Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade Pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV- Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c. Receber qualquer das multas previstas no subitem 21.3 e não efetuar o pagamento;

27.4.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53
Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05
CEP 71208-900 - Brasília/DF - Telefone (061) 3363 1024 e-mail: licitacoes@ceasa.df.gov.br



- I- A CEASA, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra; e
- II- O ordenador de despesas da CEASA, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

27.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

27.5 Da declaração de inidoneidade

27.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

27.5.2 A declaração de inidoneidade prevista no item 21.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

27.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública.

27.6 Das demais penalidades

27.6.1 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, as licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro de cadastro de fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CEASA/DF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I- Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II- Declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 27.5.1;
- III- Aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 27.4.3.

27.6.2 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, as sanções previstas nos subitens 27.4.1 e 27.5.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais números 8.666/93 ou 10.520/02:

- I- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II- Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

27.7 Do direito de defesa



27.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

27.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

27.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

27.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I- A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II- O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III- O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV- O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no cadastro da Receita Federal.

27.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no Diário Oficial do DF.

27.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 21.2.1 e 21.3.1 deste Capítulo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento.

27.8 Do assentamento em registros

27.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

27.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

27.9 Da sujeição a perdas e danos

27.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.



27.10 Disposições complementares

27.10.1 As sanções previstas nos subitens 21.2, 21.3 e 21.4 do presente Capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas da CEASA/DF, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

27.10.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

27.11 Rescisão

27.11.1 Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstos no direito privado, os termos de contratos deverão estabelecer as seguintes situações que permitem a rescisão unilateral:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da contratada à outrem;
- VIII - a associação do contratado com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- IX - o desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- X - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- XI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da sociedade e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIV - a supressão, por parte da CEASA/DF, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido em lei.
- XV - salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído o contratado, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da CEASA/DF, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado até que seja normalizada a situação;
- XVI - salvo nas hipóteses indicadas no inciso XV, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CEASA/DF decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora da CEASA/DF em



cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVII - a não liberação, por parte da CEASA/DF, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIX - descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os termos de contratos poderão conter outras hipóteses de extinção não previstas neste artigo, desde que sejam sugeridas ou aprovadas pela Assessoria Jurídica da sociedade.

27.11.2. Quando a rescisão do contrato for requerida pelo contratado ou for amigável, deverá ser formado o devido processo administrativo na forma disposta neste regulamento, contendo os seguintes documentos:

I – o requerimento do contratado ou a manifestação do mesmo aceitando a rescisão amigável, se for o caso;

II – cópia do termo de contrato e dos termos aditivos, se houver;

III – cópia de todos os documentos emitidos durante a execução do contrato, tais como as ordens de serviço/compra, as ordens de suspensão/paralisação, as notificações emitidas pela fiscalização, outras solicitações do contratado, as decisões de aplicação de sanção, os boletins de medição, os termos de recebimento provisório e definitivo, se necessários para a avaliação da rescisão;

IV – análise fundamentada por parte do fiscal do contrato;

– parecer jurídico;

VI – decisão fundamentada do Diretor da área gestora do contrato, com a aprovação da Presidência;

VII – minuta do termo de rescisão, se aprovada a extinção.

Parágrafo único. A rescisão disposta neste artigo pode ser efetivada independentemente da apuração das sanções cabíveis ao contratado.

Art. 108. Quando a rescisão do contrato for requerida pela CEASA/DF de maneira unilateral, deverá ser observado o mesmo procedimento disposto neste regulamento acerca da aplicação de penalidades ao contratado.

Parágrafo único. Em caso de risco iminente robustamente demonstrado nos autos do processo administrativo, com provas da plausibilidade jurídica da imposição futura de sanção que acarrete a suspensão ou o impedimento do direito de contratar, o Presidente da sociedade poderá, motivadamente, rescindir o contrato sem a prévia manifestação do contratado.



CAPÍTULO XXVIII – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

28.1 Com o intuito de atender às premissas estabelecidas pela Lei 4770/2012, que trata das licitações sustentáveis no âmbito da Administração do GDF, e às premissas da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, a execução do serviço e os bens fornecidos/materiais ora licitados devem atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

28.1. a) os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

28.1. b) para todos os bens devem ser observados os requisitos ambientais na obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis, ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

28.1. c) os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

28.1.d) na produção dos bens/materiais a serem adquiridos, deve ser levado em conta a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que, quando possível, sejam feitos de matéria-prima renovável;

Parágrafo Único: poderá ser exigido do vencedor do certame a apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada que ateste que o bem fornecido cumpre o disposto da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 do MPOG.

CAPÍTULO XXIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 A entrega da documentação e proposta implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente licitação.

29.2 Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato que venha a ser firmado com a CEASA/DF, independentemente de transcrição.

29.3 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

29.4 A contratada deverá facilitar a fiscalização dos trabalhos a ser exercida pela CEASA/DF e seus prepostos.

29.5 Em caso de rescisão contratual, fica reconhecido o direito da Administração, conforme inciso IX do artigo 55 combinado com o artigo 77, todos da Lei nº 8.666/93.

29.6 O resultado do julgamento da presente licitação será divulgado na forma prevista em lei.

29.7 Fica reservado à CEASA/DF o direito de vetar, a qualquer momento, a utilização de qualquer tipo de material, produto ou equipamento fora da especificação do presente edital ou das Normas da ABNT, **não isentando**, entretanto, a contratada, da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os equipamentos ou materiais e produtos utilizados venham a apresentar. A não aceitação, pela CEASA/DF, de qualquer item do objeto não dará à contratada direito de prorrogação de prazo.

29.8 Em caso de se obter isenções dos impostos que incidirão sobre os serviços, tais valores se reverterão em favor da CEASA/DF.



29.9 Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão alíquotas previstas na Resolução nº 22/89, do Senado Federal, tendo em vista o fato de a CEASA/DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº CF/DF 07.324.783/001-53.

29.10 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da contratada que deverá responder pelos mesmos e defender a CEASA/DF, em juízo ou fora dele, contra eventuais reclamações relacionadas com o assunto.

29.11 Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.

29.13.1 Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.

29.14 O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, se entender que são necessários para o seu julgamento.

29.15 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

29.16 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CAPÍTULO XXX – FORO

O Foro da cidade de Brasília-DF será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e do contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, 22 de novembro de 2018.

Pedro Henrique M. de O. Seabra

Pregoeiro

Ato nº 68 12/06/2018



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desentupimento, desobstrução, limpeza e raspagem de galerias pluviais, rede de esgoto e caixas de gordura a serem executadas nas áreas internas, externas e comuns (áreas de interligação) dos prédios e pavilhões das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. -CEASA/DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços ora solicitados (desentupimento, desobstrução e limpeza de galerias pluviais, da rede de esgoto e das caixas de gordura) são necessários para manter a rede de esgoto funcionando perfeitamente, sem entupimentos, limpa e sem mau cheiro nas galerias pluviais, caixas de gordura, tornando o ambiente de adequado aos usuários e também buscando preservar a saúde de todos que se utilizam das dependências da CEASA/DF. Diariamente, um quantitativo



considerável de dejetos, oriundos de sanitários, restaurantes, lanchonetes e boxes são recebidos pelas redes tubulares, caixas de gordura e bueiros. Além disso, a rede de esgoto da CEASA é de 1972 e atualmente tem aumentado consideravelmente as reclamações de permissionários, reclamando que seus estabelecimentos estão com a rede entupida e com vazamentos dentro das lojas, o que representa risco de contaminação dos alimentos, bem como risco à saúde das pessoas. Desta forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços corretivos e preventivos para atender a demanda da CEASA/DF.

Por fim justifica-se esta contratação pelo bem da sociedade, haja vista a necessidade de limpeza constante nas áreas próximas à comercialização de alimentos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

	ITEM	QUANT	MEDIDA	DESCRIÇÃO
LOTE ÚNICO	01	36	serviço/viagem	Desentupimento, raspagem e limpeza de esgoto e redes pluviais com destinação final dos resíduos em locais credenciados e de acordo com as leis e vigentes (Após a assepsia, deveser realizada a dedetização em todas as caixas). Caminhão com tanque de capacidade mínima para 8.000 litros por limpeza.
	02	6000	Metro linear	Serviço de hidro jateamento com equipamento combinado de alta pressão para desobstrução de tubulações, galerias e redes de água pluviais e esgoto em pontos e locais determinados pelo gestor do contrato.
	03	36	Serviço/viagem	Esgotamento, desentupimento, raspagem e limpeza de caixas de gordura com destinação final dos resíduos em locais credenciados e de acordo com as leis e normas Vigentes (Após a assepsia, deverá ser realizada a dedetização em todas as caixas de gordura). Caminhão com tanque de capacidade mínima para 8.000 litros por limpeza.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53
Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05
CEP 71208-900 - Brasília/DF - Telefone (061) 3363 1024 e-mail: licitacoes@ceasa.df.gov.br



--	--	--	--	--

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO, - LOCAL DE EXECUÇÃO, PRAZOS, PREÇOS, GARANTIAS.

4.1. Os serviços serão prestados nas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal — CEASA/DF, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento Sul, SIA, trecho 10, Lote nº 05, Brasília/DF.

4.2. O prazo de registro da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3. Os serviços deverão ser prestados na CEASA/DF em até 12 (doze).horas a partir da comunicação oficial da CEASA/DF, em vista da necessidade de se manter o ambiente limpo e asseado para o público interno e externo, em especial nos dias de mercado aberto ao público comprador.

4.3A Por conta da rede de esgoto passar por dentro das lojas nos pavilhões, será necessário que o desentupimento sanitário e o hidro jateamento nos pavilhões ocorra das 8:00 às 12:00 nos dias de terça, quarta e sextas. Assim, para se evitar transtornos nos dias de comercialização / feiras (segundas, quintas e sábados), esses serviços dentro dos pavilhões serão demandados em prazo antecedente de 12 horas e deverão ser executados conforme descrito acima.

4.4. Eventualmente será admitida a execução do serviço no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação oficial da CEASA/DF, devendo este prazo ser expressamente autorizado pela CEASA/DF em vista da urgência requerida no serviço.

4.5. O prazo de garantia dos serviços será de acordo com os artigos 618 e 205 do Código Civil e artigos 26 e 27 do Código de Defesa do Consumidor.

4.6. Os preços contratados incluirão o custo dos equipamentos, materiais, despesas de operação, mão de obra, encargos sociais, taxas, impostos, equipamentos de segurança, sinalizadores e todos os outros necessários à execução dos serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e



proteção dos trabalhadores funcionários e bens da CEASA/DF, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, além das Normas de Segurança e Operação da CEASA/DF.

5.2. A contratada deverá indicar preposto aceito pela CEASA/DF, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o gestor do contrato, conforme disciplinado na lei 13.303/2016, e no regulamento de licitações e contratos da CEASA/DF;

5.3. A contratada deverá atender prontamente quaisquer exigências do gestor do contrato, inerentes ao objeto.

5.4. A contratada deverá comunicar ao gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços.

5.5. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências, incorreções, imperícias ou danos decorrentes da execução dos trabalhos ou de materiais empregados, a critério do executor, que lhe assinará prazo compatível para a adoção das providências ou conclusão dos reparos a realizar, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.6. A contratada assumirá inteira responsabilidade pelos danos ou desvios causados diretamente ao patrimônio da CEASA/DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dele, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na execução do contrato e. no exercício de atividades relacionadas, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.7. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.8. Os serviços não poderão ser sub empreitados sem a aprovação da CEASA/DF. A contratada deverá consultar a CEASA/DF por escrito. Caso seja aprovada a sua solicitação de sub empreitar serviços, tal ato não implica em aceitação de transferência de responsabilidade.



5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ética-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.11. A contratada deverá manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CEASA/DF.

5.12. A contratada devesa providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução do serviço, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

5.13. Considerando que as áreas adjacentes ao local onde estiverem sendo realizados os serviços não deverão ser prejudicadas pelo desenvolvimento destes, a contratada se obriga a ocupar o mínimo de espaço necessário, isolando adequadamente o local de forma a orientar o transeunte, evitando qualquer tipo de acidente e/ou transtorno.

5.14. A contratada deverá cumprir as instruções complementares do executor do contrato quanto à permanência e circulação de pessoas nos locais do prédio da CEASA/DF, bem como sobre a execução., data e horário da realização dos serviços

5.15. Na execução dos serviços ficará a cargo da Contratada:

- a) Mão de obra especializada;
- b) Materiais, inclusive a água para o hidro jateamento;
- c) Máquinas e Equipamentos;
- d) Transporte interno e externo;
- e) Segurança de todo o seu material, ferramentas e equipamentos.

5.16. Os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços deverão ter seu fornecimento previsto pela contratada, correndo por sua conta e risco as despesas de aluguel, fornecimento, mobilização, manutenção e substituição, não se responsabilizando a CEASA/DF, por perdas, danos ou eventuais alegações de risco solidário.

5.17. O equipamento deverá ser compatível com o trabalho a ser realizado na CEASA/DF..

5.17.A Previamente à habilitação da empresa, a CEASA/DF, por meio de comissão especialmente designada, convocará a empresa para a realização de uma amostra/teste nas



dependências da CEASA/DF, momento ao qual a comissão fará vistoria nos equipamentos da empresa a ser convocada, e em despacho fundamentado a CEASA se pronunciará quanto a aplicabilidade dos equipamentos no contexto estrutural da CEASA/DF.

5.18. A CEASA/DF não fornecerá equipamento algum a contratada, e nem se compromete a “fazê-lo no transcorrer dos serviços.

5.19. O gestor do contrato poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.

5.20. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços por meio de servidores a serem designados, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas a referida prestação de serviços.

6.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada as dependências da CEASA/DF durante a execução dos serviços nos termos do item 5.10 e 5.13 do presente Termo de Referência.

6.3. Fornecer todas as informações necessárias para execução dos serviços.

6.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas nos materiais e serviços.

6.5. Pagar a contratada os valores estabelecidos na forma e condições estabelecidas em suas efetivas aquisições, e desde que cumpridas às determinações estabelecidas no contrato.

6.6. A CEASA/DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DA VISTORIA

7.1. Para conhecimento das áreas que estarão sujeitas aos serviços constantes neste Termo de Referência, sugere-se que a licitante realize vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, inteirando-se por completo da necessidade da contratante, levando-se em conta as características do local da prestação dos



serviços e eventuais dificuldades para execução do mesmo, e demais peculiaridades, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente. Poderá ser marcada vistoria técnica de segunda à sexta-feira, das 09h00min às 11h30min e das 14h00min às 16h30min, agendada previamente pelo telefone (61) 3363-1215 — Seção de Manutenção da CEASA/DF.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7.4. O fato de a licitante interessada não realizar a vistoria não a desobrigará da execução do serviço por desconformidade ou dificuldade de execução do objeto, devendo estar ciente de toda a peculiaridade da CEASA/DF previamente à assinatura do contrato.

8. DA CAPACIDADE TÉCNICA

8.1. A licitante deverá comprovar através da apresentação de pelo menos uma certidão e/ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível aos serviços objeto do contrato, em decorrência da natureza das suas atividades.

8.1.1. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

8.2. A licitante deverá apresentar licença ambiental expedida por órgão ambiental competente, autorizando a exercer a atividade pertinente ao Objeto licitado.

8.3. A licitante deverá apresentar declaração formal de que dará destino adequado a todos os resíduos coletados e fornecerá documentos que comprovem a destinação, eximindo a CEASA/DF de toda e qualquer responsabilização pelo destino incorreto dos resíduos daqui retirados.

8.4. A licitante deverá apresentar os demais documentos a serem exigidos no edital, por força da legislação e normas vigentes, dentro do que prevê a Lei 13.303/2016.



9. DO PAGAMENTO

9.1 A CEASA/DF providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto do presente Termo de Referência.

9.2 O pagamento será efetuado de acordo com o serviço solicitado e efetivamente prestado, conforme o valor fixado na proposta pela contratada e na Ata registrada, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo executor do contrato até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.

9.3 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além de outras requeridas em lei.

9.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

9.5 Em sendo optante do “SIMPLES” a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

9.6 Nos preços a serem pagos deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

9.7 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 16.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

9.8 O pagamento ocorrerá obedecendo-se as normas orçamentárias e financeiras do GDF.

10. DAS SANÇÕES PELA INEXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto na lei 13.303/2016.



11.FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

11.1. A CEASA/DF designará um funcionário público, o qual acompanhará a perfeita execução dos serviços e atestará as notas para a realização dos pagamentos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Casos omissos serão resolvidos pelas partes, preferencialmente de comum acordo, com base na Lei nº, 13.303/2016, no regulamento de licitações e contratos da CEASA/.

Washington Pinheiro Guimarães
Chefe da Seção de Manutenção-CEASA/DF

Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON PINHEIRO GUIMARÃES - Matr.0001069-3, Chefe da Seção de Manutenção**, em 03/09/2018, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



ANEXO II

- Modelo 01- Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho
- Modelo 02- Declaração de inexistência de fatos impeditivos
- Modelo 03- Proposta de Preços



ANEXO II

Modelo 01 – Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de Empenho

(local e
data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA
Brasília - DF

REF.: Pregão - ____/2018-CEASA.

ASSUNTO: Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho

Prezados Senhores,

Da empresa sede ou matriz

Empresa: _____

Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP) _____

CGC nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

Contato: _____ (cargo _____)

Da filial ou representante no Distrito Federal

Empresa:

Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP) _____

CGC nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

Contato: sr. _____ (cargo _____)

(Caso não tenha filial ou representante no DF, declarar textualmente)

Do responsável pela assinatura do contrato ou pela aceitação da nota de empenho:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão: _____

Residência e domicílio: _____

Carteira de identidade (número e órgão expedidor): _____

CPF nº: _____

Cargo na empresa: _____

Carimbo, Nome e Assinatura do Responsável Legal

Cargo - Nome da empresa licitante

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53
Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05
CEP 71208-900 - Brasília/DF - Telefone (061) 3363 1024 e-mail: licitacoes@ceasa.df.gov.br



ANEXO II

Modelo 02 – Declaração de inexistência de Fato Impeditivo

(local e data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA

Brasília - DF

Ref.: Pregão-____/2019-CEASA.

ASSUNTO: Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Em atendimento à determinação contida nas normas inseridas no Parágrafo 2º, do Artigo 32, da Lei nº 8.666/93, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação desta empresa nesta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

carimbo, nome e assinatura do responsável legal
cargo - Nome da empresa licitante



ANEXO II

Modelo 03 - Proposta de Preços

À

Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA

Ref.: Pregão - ____/2019-CEASA.

Objeto:

Prezados Senhores,

Após, analisarmos minuciosamente toda a documentação da licitação supra referida e tomarmos conhecimento de todas as suas condições e obrigações, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto epigrafado, em atendimento às especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência e seus anexos, pelo preço de:

Preço Global da Proposta R\$ _____ (Por extenso)

Observação: o valor dos centavos deverá conter dois algarismos.

Planilha de Preços conforme solicitado no item 6.3 do edital.

Tabela de Valores Estimados					
Grupo	Item	Descrição	Qtd	Vlr Unitário	Vlr Total
1	1	Esgotamento, raspagem e limpeza de esgoto	36		
	2	Hidro jateamento (metros lineares)	6000		
	3	Esgotamento, raspagem e limpeza de gordura	36		
Total Licitado					

OBS:

2. Declarações

2.1 Declaramos que em nosso **preço ofertado** estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução do objeto, tais como: materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais,

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53
Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05
CEP 71208-900 - Brasília/DF - Telefone (061) 3363 1024 e-mail: licitacoes@ceasa.df.gov.br



estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF.

2.2 Declaramos que acataremos a retenção antecipada do ISS em nossas faturas nas alíquotas definidas no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294, de 21/07/92, Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (Regulamento do ISS) e alterações posteriores do Distrito Federal. (se for o caso).

2.3 Declaramos estar cientes de que, o pagamento será feito pela CEASA/DF, exclusivamente, mediante crédito em nossa conta corrente, no Banco de Brasília S.A - BRB, observado o item 19.2 do Capítulo XIX do edital.

2.4 Declaramos ainda, nos sujeitar, inteira e plenamente, às condições do edital e seus Anexos.

3. Condições gerais da proposta

3.1 A Proposta de Preços tem validade de **60 (sessenta) dias** contados da sua emissão.

3.2 O prazo de entrega será de acordo com o item 5.2 do Anexo I – Termo de Referência.

carimbo, nome e assinatura do responsável legal
cargo - Nome da empresa licitante



ANEXO III – MINUTAS DO CONTRATO E DA ARP

Minuta de Contrato

Contrato de Prestação de Serviços nº _____/_____.

Processo nº 00071-00001269/2018-61

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ DEVAL DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, RG/CI nº 175.505 SSP/DF, CPF/MF nº 832.483.661-68, e de outro lado, ********* como **CONTRATADO**, *********, CNPJ nº. *********, com sede comercial em *********, CEP nº *********, representada neste ato por *********, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº ********* SSP/SP, CPF/MF nº *********, com residência e domicílio em *********, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital e anexos, Termo de Referência, da Proposta de fl. *********, Lei nº 10.520/2002 (institui a modalidade de licitação denominada pregão), Lei nº 8.666/93 (normas gerais sobre licitação e contratos), lei federal n. 13.303/2016 (normas gerais sobre licitação e contratos nas empresas estatais), Lei Complementar nº 123/2006 (Lei das microempresas e empresas de pequeno porte), Decreto do GDF 39.103/2018 (regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993) e demais legislação, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei nº 4.657/1942).

Cláusula Terceira – Do Objeto

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53
Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05
CEP 71208-900 - Brasília/DF - Telefone (061) 3363 1024 e-mail: licitacoes@ceasa.df.gov.br



3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada em pavimentação viária com revestimento asfáltico em C.B.U.Q (concreto betuminoso usinado e quente) através de operações de Recuperação ou Reconstrução do pavimento asfáltico com o fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos necessários a execução, em regime de Registro de Preço, pelo prazo de 12 meses, para atender as necessidades da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – CEASA/DF, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, da Proposta de ***** dos autos do processo administrativo de número em epígrafe, sob regime de menor valor por grupo, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor valor por grupo, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado para todos os itens, é de R\$ *****, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme fl. *** dos autos do processo de número em epígrafe.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa de R\$ ***** correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (fl. ***** dos autos do processo de número em epígrafe):

I – Unidade Orçamentária: **14.202 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.;**

II – Fonte de Recursos: **51 – Recursos Próprios;**

III – Programa de Trabalho: **xxxxx;**

IV – Projeto/Atividade/Denominação: **xxxxxx - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal;**

V – Grupo de Despesa: **xxxx;**

VI – Esfera: **xxxx.**

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53
Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05
CEP 71208-900 - Brasília/DF - Telefone (061) 3363 1024 e-mail: licitacoes@ceasa.df.gov.br



6.2 - O empenho inicial para contratação da empresa é de **R\$ *******, conforme Nota de Empenho nº *****, emitida em *** de ***** de 2015, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Faturamento/Pagamento

7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pelas CEASA/DF, conforme disposições do do Edital de Pregão Eletrônico.

Cláusula Oitava – Dos Prazos

8.1 - O **prazo de vigência do contrato** fica adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, conforme Orientação Normativa n. 39, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União (AGU), através de aditamento, conforme art. 57, lei nº 8.666/1993, Edital de Pregão Eletrônico e Termo de Referência.

Cláusula Nona – Da execução dos serviços

9.1 – a execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência e Edital PE.

Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada

10.1 – Fica a contratada sujeita às disposições do Edital de Pregão Eletrônico, ao Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

10.2 – Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante

11.1 – Fica a contratante sujeita às disposições do Capítulo XXIII do Edital de Pregão Eletrônico, ao Termo de Referência anexado ao referido Edital, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.



Cláusula Décima Segunda – Do Local de Entrega e de Recebimento do objeto

12.1 – Os objetos serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Edital de Pregão Eletrônico, do Termo de Referência anexado ao referido Edital, e da legislação pertinente.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Pregão Eletrônico e nos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), às normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico, observado o disposto no art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

16.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53
Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05
CEP 71208-900 - Brasília/DF - Telefone (061) 3363 1024 e-mail: licitacoes@ceasa.df.gov.br



17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 61, parágrafo único, lei federal n. 8.666/1993).

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

18.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Décima Nona – Da Ouvidoria de Combate à Corrupção

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162 ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

Cláusula Vigésima – Das Garantias e da Assistência técnica

20.1 - Os equipamentos terão garantia, que será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nos do Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico.

Minuta de Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico PE **/2018 que entre si celebram _____ e as CEASA/DF.

Processo nº 00071-00001269/2018-61

Cláusula Primeira – Das Partes

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade” CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53 Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05 CEP 71208-900 - Brasília/DF - Telefone (061) 3363 1024 e-mail: licitacoes@ceasa.df.gov.br
--



Pelo presente instrumento, as **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CEASA/DF**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF nº 00.314.310/0001-80, representadas neste ato pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ DEVAL DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, RG/CI nº 175.505 SSP/DF, CPF/MF nº 832.483.661-68, e de outro lado, doravante denominada(o) _____, CNPJ nº _____, com sede comercial em _____, CEP nº _____, telefone/fax _____, e-mail _____, representada neste ato por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), com residência e domicílio _____, CEP n. _____, portador da CI nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente instrumento de Ata de Registro de Preços obedece aos termos do art. 15, inciso II e §2º, da lei nº 8.666/1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública); lei 13.303/2016 (institui normas para licitações e contratos para as empresas estatais); lei nº 10.520/2002 (institui a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Distrital n. 36.519/2015 (regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito distrital); Decreto Federal nº 3.555/00 (regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal n. 7.892/2013 (regulamenta o sistema de registro de preços); Decreto nº 5.450/2005 (regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão na forma eletrônica), Decreto do GDF 39.103/2018 (regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993) e demais normas legais aplicáveis, e de tudo o que consta no processo administrativo de número em epígrafe, independente de transcrição.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto registrar os preços para eventual contratação de empresa de engenharia especializada em pavimentação viária com revestimento asfáltico em C.B.U.Q (concreto betuminoso usinado e quente) através de operações de Recuperação ou Reconstrução do pavimento asfáltico com o fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos necessários a execução, em regime de Registro de Preço, pelo prazo de 12 meses, para atender as necessidades da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – CEASA/DF, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, da Proposta de ***** dos autos do processo administrativo de número em epígrafe, sob regime de menor valor por grupo, que passam a integrar o presente Termo;

3.2 – A existência de preços registrados não obriga as CEASA/DF a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie;

3.3 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão de Registro de Preços, do Termo de Referência e da proposta da contratada, prevalecendo os primeiros.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53
Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05
CEP 71208-900 - Brasília/DF - Telefone (061) 3363 1024 e-mail: licitacoes@ceasa.df.gov.br



Cláusula Quarta – Dos Preços Registrados

4.1 - A estimativa de quantidades a serem adquiridas durante o prazo de validade da ata de registro de preços consta no termo de referência e no quadro com a descrição dos materiais, anexado ao presente instrumento.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total estimado para todos os grupos, durante a vigência desta Ata, é de **R\$ xxxxxxxxxx**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) respectivo(s);

5.2 - A despesa estimada total do contrato de **R\$ xxxxxxxxxx**, de acordo com a necessidade da demanda, ocorrerá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

I – Unidade Orçamentária: **14.202 – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.;**

II – Fonte de Recursos: **51 – GERAÇÃO PRÓPRIA;**

III – Programa de Trabalho: **xxxx;**

IV – Projeto/Atividade/Denominação: **xxxx – Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.;**

V – Grupo de Despesa: **xxxx;**

VI – Esfera: **xxxx.**

5.3 – Nos preços estimados estão inclusas todas as despesas concernentes à prestação de serviço, tais como mão-de-obra, materiais, equipamentos necessários à realização dos serviços, fornecimento de certidões e documentos, impostos, encargos sociais, taxas, etc.;

5.4 – Os preços registrados são fixos e irrevogáveis por **12 (doze) meses**, contado a partir da apresentação da proposta na licitação, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico.

Cláusula Sexta – Da Execução da Ata

6.1 - Durante a execução da ata deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços, e seus anexos, e do Termo de Referência.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53
Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05
CEP 71208-900 - Brasília/DF - Telefone (061) 3363 1024 e-mail: licitacoes@ceasa.df.gov.br



Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência da ata de Registro de Preços

7.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, observadas as demais disposições de Edital de Pregão Eletrônico, Termo de Referência, da Proposta, Lei nº 8.666/93, Decreto do GDF 39.103/2018, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas e alterações.

Cláusula Oitava – Do Controle e das Alterações de Preços

8.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

8.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

8.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o detentor da Ata será convocado pela CEASA/DF para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

Cláusula Nona – Do Cancelamento do Registro de Preço

9.1 - O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Edital de Pregão Eletrônico):

I) A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado.

II) Por iniciativa das CEASA/DF:

a) Quando o detentor da ata não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
CNPJ nº 00.314.310/0001-80 - CF/DF nº 07.342.783/001-53
Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote nº 05
CEP 71208-900 - Brasília/DF - Telefone (061) 3363 1024 e-mail: licitacoes@ceasa.df.gov.br



- b) Quando o detentor da ata não mantiver as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Quando o detentor da ata não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Quando o detentor da ata se recusar a fornecer os materiais nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, as CEASA/DF farão o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

Cláusula Décima - Do Cancelamento Automático do Registro de Preços

10.1 - A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência, estipulado Cláusula Décima Terceira desta Ata; e
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

Cláusula Décima Primeira - do Pagamento

11.1 - Os pagamentos serão efetuados pelas CEASA/DF em até 30 dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado por ela, e em conformidade com o disposto no Edital de Pregão Eletrônico.

Cláusula Décima Segunda - Das Sanções Administrativas

12.1 - O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

Cláusula Décima Terceira - Da Autorização para a Contratação

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53
Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05
CEP 71208-900 - Brasília/DF - Telefone (061) 3363 1024 e-mail: licitacoes@ceasa.df.gov.br



13.1 - A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo senhor Ordenador de Despesas e no caso dos órgãos usuários pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

14.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Das Garantias dos produtos

15.1 – Os materiais terão garantia na forma do Código Civil e do de Defesa do Consumidor, contada da data do recebimento definitivo pelas CEASA/DF.

Cláusula Décima Sexta– Disposições finais

16.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão os termos do art. 15 da lei nº 8.666/1993; lei nº 10.520/2002; Decreto Distrital n. 36.519/2015; Decreto nº 3.555/00; Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, Decreto do GDF 39.103/2018 e demais normas legais aplicáveis, e de tudo o que consta no processo administrativo nº 071.000.231/2015, independente de transcrição.

Cláusula Décima Sétima– Da Ouvidoria de Combate à Corrupção

17.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162 ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.